



PROCESSO Nº 1735/2007

PROTOCOLO Nº 9.296.190-7

PARECER Nº 69/08

APROVADO EM 15/02/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE JESUS  
PACHECO GUIMARÃES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5074/07, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Maria de Jesus Pacheco Guimarães- Ensino Fundamental e Médio, Município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 4724/2002 (fls. 06 ) autorizou o funcionamento para Ensino Médio, na Escola Estadual Professora Maria de Jesus Pacheco Guimarães – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professora Maria Pacheco Guimarães– Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 ( dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

A Resolução n.º 2732/2005 (fls. 08 ) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Professora Maria Pacheco Guimarães– Ensino Fundamental e Médio, com validade por 2 (dois) anos, retroativamente ao início do ano letivo de 2005. A referida Resolução também credenciou o Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, para emissão de Certificado de conclusão do Ensino Médio aos alunos da instituição em tela.

Ressalte-se ainda que a Resolução n.º 2899/07 (fls. 112) autorizou a mudança de endereço do Colégio Estadual Professora Maria de Jesus Pacheco Guimarães, a partir do início do ano letivo de 2007.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 11/05-CEE – “ Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual, conforme Deliberação n.º 07/03-CEE/PR, com autorização para credenciamento de estabelecimento de ensino para expedição de documentação escolar”, cujo demonstrativo apresenta ressalvas quanto ao laboratório de Química, Física e Biologia e ao acervo bibliográfico.



PROCESSO Nº 1735/2007

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.100 a 103).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

(a) Termo de vistoria n.º 022939, da Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental, atestando que o Colégio, já no novo endereço, está “de acordo com a legislação Vigente”, fls. 108;

(b) laudo do Corpo de Bombeiros, encontra-se de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros, válido até 14/08/2008 ( fls. 114).

É importante mencionar as indicações de melhorias que seguem:

(...) Hoje não funcionamos mais em dualidade administrativa e as acomodações que se fazem necessárias, já estão prontas.

Temos à nossa disposição a estrutura mostrada na planta baixa da construção da Unidade Nova, sendo que são oito salas de aula e toda a parte de laboratórios.

Os laboratório de física, química e biologia e informática estão montados e funcionando.

Toda a estrutura mostrada na planta baixa está em pleno funcionamento e cumprindo com o seu propósito. (cf. às fls. 12)

Às folhas 11 do processo, evidencia-se ainda que consta planta baixa do estabelecimento de ensino com a devida indicação de espaço físico para a biblioteca, porém o acervo bibliográfico apresentado pela referida instituição é insuficiente ( fls. 13 a 14).

### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 1735/2007

Matriz Curricular

NRE: 14 - GUARAPUAVA		MUNICIPIO: 0950 - GUARAPUAVA									
ESTABELECIMENTO: 03540 - MARIA DE J.P.GUIMARAES, C E PR - E F M											
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO						TURNO: NOITE					
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA						MODULO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3							
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M  N A	ARTE		2								
	BIOLOGIA	2	2	3							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2									
	FISICA	3	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4							
	MATEMATICA	4	4	4							
	QUIMICA	2	3	2							
SOCIOLOGIA			2								
	SUB-TOTAL	23	23	23							
P D	L.E.M.-INGLES *	2	2	2							
	SUB-TOTAL	2	2	2							
	TOTAL GERAL	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

*Ni*



PROCESSO Nº 1735/2007

## 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
Leila Cebulski	Língua Portuguesa	- Letras - Português e respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa e Literatura
Reinaldo Narloch	Matemática	- Matemática - Especialização em Ensino de Matemática
Ademir Rempel	Geografia	- Geografia - Especialização em Educação Ambiental - Pedagogia
Cintia Tulio Bulcoski	Química	- Química
Gilson König	Educação Física	- Educação Física
Ivone da Aparecida Barbosa	Biologia	- Ciências- Habilitação em Biologia - Especialização em Ciências do Movimento Humano
* Joelma de Fátima Alves de Souza	Arte Física	- Matemática - Especialização em Ensino de Matemática - Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais
Janete Baranovski	Inglês	- Letras- Português, Inglês e respectivas Literaturas
**Luiz Gustavo Cezar	* *Filosofia * *Sociologia História	- História - Especialização em Metodologia do Ensino de Geografia
* Elis Cristina Galvão Paes	Física	- Matemática - Especialização em Matemática: Dimensões Teórico-Metodológicas



PROCESSO Nº 1735/2007

\* Em relação os professores destacados no demonstrativo acima e que não comprovam habilitação específica, consta do processo o ofício n.º 001/08, de 12/02/2008, da Chefia do NRE de Guarapuava, contendo o seguinte teor:

No que se refere ao processo de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Maria de Jesus Pacheco Guimarães, este NRE vem esclarecer que o motivo pelo qual o referido colégio não possui professores habilitados nas disciplinas de Arte e Física, é o fato de que, os professores que possuem habilitação específica em tais disciplinas, não optaram por lecionar no referido colégio em virtude da distância.

No entanto, cabe-nos informar que é preocupação do Governo do Estado, que todas as disciplinas sejam contempladas com professores habilitados em todas as áreas, através dos concursos públicos que estão sendo realizados.

Sendo assim, tão logo assumam os novos aprovados, o Colégio Maria de Jesus Pacheco Guimarães será suprido com professores habilitados.( fls. 123)

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

### 3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 254/06 (cf. fls. 98), do NRE de Guarapuava , constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

### II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Guarapuava (cf. fls. 104), Parecer nº 2178/07-CEF/SEED (cf. fls. 120) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano letivo de 2007 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Maria de Jesus Pacheco Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 1735/2007

Determina-se à instituição de ensino que encaminhe a este CEE, no prazo de 180 ( cento e oitenta ) dias, relatório das providências tomadas quanto às ressalvas apontadas neste Parecer.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade , o Voto do Relator.  
Curitiba, 14 de fevereiro de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 15 de fevereiro de 2008.